

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 174 / 2025.
Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 02 (dois) espetáculos musicais, com o cantor **"RAMON GOMES"**, a serem realizados nos dias: **18 de outubro de 2025 (sábado)**, a partir das 11:00 horas, dentro da programação do "OUTUBRO ROSA", na Fazenda Paraopeba, no Município de Congonhas – MG e **28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, a partir das 19:00 horas, dentro da programação do "LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 68, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.
- 2.2. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, 02 (dois) eventos, sendo: "OUTUBRO ROSA" e "LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO", na forma de espetáculos musicais, promovidos pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 2.3. O espetáculo musical referente ao evento "OUTUBRO ROSA" será realizado no dia 18/10/2025 (sábado), na Fazenda Paraopeba, no Município de Congonhas – MG. Já o espetáculo musical referente ao evento "LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO" será realizado no dia 28/10/2025 (terça-feira), no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, em Congonhas – MG.
- 2.4. Os locais onde serão realizados os referidos eventos oferecem uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de todas as apresentações dos eventos, que tem um alto índice de originalidade.
- 2.5. A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, esportivas, preventivas e dando visibilidade ao nosso governo.
- 2.6. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos dos eventos: "OUTUBRO ROSA" e "LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO", a apresentação de espetáculos musicais, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte, o turismo, a prevenção, a mobilização e a conscientização, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições educacionais e culturais.
- 2.7. As apresentações dos espetáculos musicais são uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo e educação locais e valorizar o trabalho dos

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

artistas da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário.

- 2.8. "O Outubro Rosa" é uma campanha internacional que promove a conscientização da sociedade sobre o câncer de mama e a importância de se prevenir essa doença. A campanha começou a ganhar força na década de 1980, nos Estados Unidos, à medida que se entendia a necessidade da prevenção contra essa doença.
- 2.9. "O Outubro Rosa" se estabeleceu no Brasil no começo do século XXI, com as primeiras ações no sentido de incentivar a campanha e divulgar informações a respeito do câncer de mama. A primeira iniciativa do tipo se deu em 2002, quando um monumento na cidade de São Paulo foi iluminado com a cor rosa para fortalecer a conscientização sobre a prevenção ao câncer de mama, mas só ganhou força a partir de 2008, quando alguns estados passaram a "celebrar" a campanha e a promover ações de conscientização médica. Debates, campanhas informativas e outras ações também começaram a se fortalecer.
- 2.10. O "Outubro Rosa" foi oficializado aqui a partir da Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018. Essa lei federal estabeleceu algumas ações obrigatórias para o mês de outubro, entre elas palestras e iluminação de prédios públicos, monumentos e construções com a cor rosa.
- 2.11. No "Outubro Rosa", há diversas ações para demonstrar que a prevenção é a melhor forma de combater o câncer de mama.
- 2.12. É muito comum que prédios, monumentos e construções tenham a iluminação rosa durante o "Outubro Rosa", sendo uma campanha internacional de conscientização da sociedade a respeito da importância da prevenção ao câncer de mama e de manter um acompanhamento médico regular a fim de garantir um diagnóstico precoce em caso de identificação da doença.
- 2.13. A campanha do "Outubro Rosa" é fundamental para que as mulheres se orientem sobre manterem o acompanhamento médico a fim de se prevenirem do câncer de mama. Essa campanha é marcada por ações governamentais, de instituições médicas e da sociedade civil.
- 2.14. Essa campanha, no entanto, não nasceu no Brasil. As iniciativas relacionadas do "Outubro Rosa" surgiram nos Estados Unidos, uma vez que uma forte preocupação se estabeleceu nos meios médicos desse país a partir da década de 1980. Essas preocupações levaram a uma série de ações que transformaram o laço rosa em um símbolo da campanha pela prevenção contra o câncer de mama. A instituição responsável por transformar o laço rosa no símbolo da campanha foi a Fundação Susan G. Komen for the Cure.
- 2.15. O crescimento da campanha contra o câncer de mama no mês de outubro cruzou as fronteiras estadunidenses, chegando ao Brasil e a diversos outros países, como Canadá, Austrália, Alemanha, entre outros.
- 2.16. O "Outubro Rosa" procura diferentes meios para fazer com que informações fundamentais cheguem à população. Seus principais objetivos são:
- 2.16.1. Conscientizar a respeito do câncer de mama;
- 2.16.2. Conscientizar a respeito da importância da prevenção; 1.16.3- divulgar os meios corretos para a prevenção da doença;
- 2.16.3. Incentivar o diagnóstico precoce e conscientizar sobre a importância de tê-lo para um tratamento de sucesso;
- 2.16.4. Combater desinformações;

- 2.16.5. Divulgar grupos e instituições que fornecem auxílio para pacientes que enfrentam a doença.
- 2.17. O câncer de mama é um tipo de câncer que afeta as mamas, sendo o mais comum entre as mulheres em todo o mundo, mas sendo raro em homens. Normalmente a doença é diagnosticada em exames de rotina quando se percebe um nódulo na região dos seios. Entretanto, muitas vezes, os nódulos não podem ser sentidos, sendo, portanto, fundamental a realização de exames de imagem.
- 2.18. O exame mamográfico é o principal exame realizado para diagnóstico e deve ser feito por mulheres entre 40 e 69 anos de idade. O autoexame das mamas era bastante recomendado como forma de detecção da doença, entretanto, em virtude da dificuldade de algumas mulheres de entenderem a anatomia do órgão, falsos resultados eram obtidos.
- 2.19. Nódulos pequenos podem não ser sentidos, o que pode causar a falsa impressão de que a mulher está saudável e retardar a consulta ao médico. Todavia, é importante ressaltar que o autoexame, junto a exames periódicos, pode salvar vidas.
- 2.20. O câncer de mama tem significativos índices de cura, que giram em torno dos 95% quando descoberto precocemente. O tratamento normalmente consiste em uma cirurgia para a retirada do tumor e a complementação com técnicas de radioterapia e quimioterapia.
- 2.21. Apesar de, muitas vezes, o câncer de mama não ter causa específica, algumas medidas podem ser tomadas como prevenção. A principal forma de prevenir-se é ter uma alimentação saudável, balanceada e rica em alimentos de origem vegetal. É importante também evitar embutidos e o consumo excessivo de carne vermelha. Atividades físicas e hábitos saudáveis de vida, como não fumar nem ingerir bebida alcoólica, também ajudam a evitar a doença.
- 2.22. “O Outubro Rosa” é fundamental para garantir que pessoas acometidas pelo câncer de mama obtenham sucesso em seu tratamento. Entre as importâncias do “Outubro Rosa”, estão:
- 2.22.1. Promove o autocuidado;
- 2.22.2. Incentiva o acompanhamento médico;
- 2.22.3. Informa sobre a doença, seus riscos e as melhores formas de prevenção; 2.22.4- contribui para salvar vidas;
- 2.22.4. Conscientiza sobre a importância do diagnóstico precoce;
- 2.22.5. Fornece auxílio para pessoas que estão sofrendo com a doença;
- 2.22.6. Fortalece iniciativas públicas e privadas que auxiliam pacientes;
- 2.22.7. Incentiva a solidariedade.
- 2.23. 1.23- Frases sobre o “Outubro Rosa”:
- 2.23.1. “O segredo da vida não é ter tudo que você quer, mas amar o que você tem. Prevenção, esse é o caminho.” (Viviane Salgado dos Santos);
- 2.23.2. “Cuidar de si é valorizar a vida.” (Nana Bernardes);
- 2.23.3. “Cuide-se! Quem não tem tempo para zelar pela saúde vai precisar dele para cuidar da doença.” (Carlos Aguiar);
- 2.23.4. “A maneira mais sábia de vencer uma guerra é evitar que ela aconteça. Cuide-se. Previna-se.” (Elaine Fatureto);

- 2.23.5. “Outubro Rosa”: mês de conscientização e combate ao câncer de mama. Se toque! Se cuide! Se ame!” (Edna Frigato).
- 2.24. O evento do “**OUTUBRO ROSA**” acontecerá no dia **18/10/2025 (sábado)**.
- 2.25. Já as quanto ao “**LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO**”, conclui-se que as características da ética no trabalho incluem honestidade e integridade, garantindo a veracidade e a ausência de duplicidade. Respeito por colegas e clientes é fundamental, assim como a responsabilidade sobre as próprias ações e prazos. A justiça e equidade asseguram um tratamento imparcial, enquanto a transparência promove confiança e comunicação clara. O compromisso com as normas e valores da organização e a confiabilidade em cumprir obrigações também são essenciais para um ambiente de trabalho ético.
- 2.26. Assentando-se nos espetáculos teatrais a serem apresentados, se deduz que, em sua abordagem, serão apresentados mandamentos da ética profissional no trabalho, sendo que em uma sociedade com culturas e valores tão distintos entre si é preciso respeitar o próximo e seguir os padrões éticos.
- 2.27. Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa propriedade do caráter. Ou seja, ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é não prejudicar o próximo. Diferentemente dos valores pessoais, a ética é algo global, ou seja, não é baseada no que você como indivíduo acha correto ou não, e sim no que é aceitável e louvável dentro da sociedade como um todo.
- 2.28. A ética profissional é baseada nos comportamentos que são adequados para uma boa convivência em um ambiente corporativo. Ela também é vista como o conjunto de normas e regras dentro de uma organização e que devem ser seguidas pelos seus servidores visando o crescimento da mesma e também tendo como objetivo a construção de um ambiente saudável, amigável e produtivo. Dessa forma, além de conhecimentos técnicos, bom relacionamento com os colegas e habilidades comportamentais, o profissional é reconhecido pela sua conduta ética no trabalho. O conjunto de valores e normas que direcionam as ações dos membros e servidores, é considerado de extrema importância para garantir um bom clima organizacional. Apesar de cada organização ter o seu próprio código de conduta, alguns elementos são universais e, por isso, aplicáveis a qualquer atividade profissional, como a honestidade, responsabilidade, competência, entre outros. Além disso, a ética profissional no trabalho requer, muitas vezes, renunciar oportunidades ou benefícios para agir em prol dos valores.
- 2.29. A maior vantagem da ética no ambiente profissional é a garantia de que ao segui-la o ambiente será favorável ao crescimento da organização e também ao bom relacionamento entre os servidores que lá trabalham. Com regras bem definidas, as pessoas se respeitarão mais e o clima organizacional será de parceria, trabalho em equipe, respeito mútuo e crescimento generalizado. Assim, os dez mandamentos da Ética Profissional no ambiente de trabalho são:
- Ser honesto; - Nunca fazer algo que você não possa assumir; - Ser humilde; - Fazer críticas educadamente; - Respeitar a privacidade; - Assumir sempre as consequências de seus atos; - Evitar fofoca; - Respeitar a hierarquia; - Reconhecer o mérito alheio e; - Reconhecer seus erros.
- 2.30. O “**LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO**” acontecerá no dia **28/10/2025**.
- 2.31. Destacar que a apresentação dos espetáculos musicais está desvinculado com interesses político-partidários
- 2.32. Nos dias: 18/10/2025 (sábado) e 28/10/2025 (terça-feira), haverá a apresentação dos espetáculos musicais, denominados: “**OUTUBRO ROSA**” e “**LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO**”, através da empresa “**LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO – ME.**”,

a serem realizados nos horários de: 09:00 horas e 19:00 horas, respectivamente, ambos com duração de 01:30 min., aproximadamente.

- 2.33. Apresenta-se também, como uma das finalidades dos eventos, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 2.34. O Secretário Municipal, interino, de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, **JUSTIFICA** a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 02 (dois) espetáculos musicais, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO – ME., detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico e turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 2.35. O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”
- 2.36. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para as apresentações dos espetáculos musicais, com o cantor “RAMON GOMES”, dentro dos acometimentos dos eventos: “OUTUBRO ROSA”, a ser realizado no dia 18/10/2025 (sábado) e “LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO”, a ser realizado no dia 28/10/2025 (terça-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação dos espetáculos musicais.
- 2.37. A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.
- 2.38. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 2.39. A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O custo total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme proposta anexa.
- 3.2. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas neste Termo.
- 3.3. Na proposta está inclusa os custos de cachê dos músicos, da equipe de produção, da equipe técnica, transporte, alimentação, equipamento de sonorização e iluminação, abastecimento de

camarim, produção executiva e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham a incidir sobre a prestação de serviços.

- 3.4. Considerando a proposta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e todas as despesas mencionadas no subitem anterior, a empresa apresenta 03 (três) documentos de comprovação de valores:
- 3.4.1. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: Número da NFS-e: 38. Competência da NFS-e: 31/05/2025. Número da DPS: 48. Série da DPS: 900. Valor total da NFS-e – Valor do Serviço: R\$8.000,00 (oito mil reais). CONTRATANTE: Município de Congonhas. – CNPJ: 16.752.446/0001-73.
- 3.4.2. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: Número da NFS-e: 26. Competência da NFS-e: 20/02/2025. Número da DPS: 36. Série da DPS: 900. Valor do Serviço: R\$8.000,00 (oito mil reais). CONTRATANTE: Box Entretenimento e Cultura Ltda. – CNPJ: 11.727.356/0001-48. Duração do show: 1h30min.
- 3.4.3. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: Número da NFS-e: 30. Competência da NFS-e: 28/02/2025. Número da DPS: 40. Série da DPS: 900. Valor total da NFS-e – Valor do Serviço: R\$8.000,00 (oito mil reais). CONTRATANTE: Município de Jeceaba - MG. – CNPJ: 20.356.739/0001-48. Duração do show: 1h30min.
- 3.5. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 3.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.
- 3.7. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 3.8. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.
- 3.9. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Apresentação de 02 (dois) espetáculos musicais, com o cantor "RAMON GOMES", a serem realizados nos dias: **18 de outubro de 2025 (sábado)**, a partir das 11:00 horas, dentro da programação do "OUTUBRO ROSA", na Fazenda Paraopeba, no Município de Congonhas – MG e **28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, a partir das 19:00 horas, dentro da programação do "LANÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

4.2. Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculos musicais, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 02 (dois) eventos distintos, assim discriminados: - Equipe de produção: R\$100,00; - Transporte: R\$70,00; - Alimentação: R\$50,00; - Equipe técnica: R\$300,00; - Equipe de sonorização e iluminação: 300,00; - Abastecimento de camarim: R\$80,00 e; - Cachê dos músicos: R\$600,00.	R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalendo a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), cada espetáculo musical.

4.3. As despesas com palco, sonorização, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

4.4. A despesa com sonorização e iluminação, nas duas ocasiões das realizações dos eventos, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 27

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.321 - Coordenação Secretaria de Cultura

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 1266

Fonte: 1500

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. A inexistência de dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

- 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições

exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 10.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja. Já o sistema de sonorização e iluminação será por conta da CONTRATADA.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

- 12.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 12.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 12.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 12.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 12.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros.

- 12.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 12.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
 - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - 14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
 - 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s)

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12.

- 14.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
- 14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 14.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como

inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 14 de outubro de 2025.

NARAIANA MARQUES JÁCOME RIBERA
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PEDRO GERALDO CORDEIRO
Secretário Interino de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z7N**5P6****8GR****NLQ**